



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 107

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....

SEÇÃO I  
PÁG.  
1

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.464, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.020.675,00 (cinco milhões, vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.222/2014, 080.001.304/2014, 112.001.816/2014 e 060.001.532/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.020.675,00 (cinco milhões, vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos:

I - do Termo de Compromisso PAR nº 6415/2012-GDF/SE/FNDE.

II - do Termo de Adesão 2012 - Programa Brasil Alfabetizado – BRALF.

III - do Convênio nº 03/2012 – SEAP/NOVACAP.

IV - do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						685.926
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	321	433.713	433.713
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	99	33.90.18	0	347	252.213	252.213
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						3.058.266
Ref. 001956 9641 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	431	3.058.266	3.058.266
2014AC00243	TOTAL					3.744.192

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.276.483
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	1.276.483	1.276.483
2014AC00243	TOTAL					1.276.483

DECRETO Nº 35.465, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Altera, para o caso que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para o dia 26 de setembro de 2014, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente a fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2013 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.466, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Altera dispositivo no Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §16 e o §21 do art. 12C, do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações.

“Art. 12C .....

.....

§16 As medidas compensatórias decorrentes dos impactos provocados no trânsito deverão ser apresentadas na forma de projetos básicos, arquitetônicos e urbanísticos, acompanhados de memorial descritivo, em conformidade com a legislação vigente, em linguagem clara e objetiva, de modo a facilitar a compreensão de suas vantagens e desvantagens sobre o trânsito e o ambiente urbano. Após a aprovação das medidas compensatórias, deverão ser apresentados os respectivos projetos executivos, acompanhados de memorial descritivo com locação de mobiliário e equipamentos urbanos, contemplando iluminação pública, rede de água, esgoto, telefonia, entre outros, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento do alvará de construção e o prazo para execução das medidas será de mínimo 03 (três) meses antes da conclusão do empreendimento.

.....

§21 As licenças para execução das obras comprometidas no Termo de Compromisso de que trata o inciso V deste artigo deverão ser providenciadas pelo órgão que aprovou as medidas mitigadoras ou compensatórias em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação do projeto executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 28 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.467, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos técnicos com intuito de verificar a viabilidade urbanística, ambiental e fundiária de regularização dos assentamentos informais consolidados na forma de loteamento fechado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no inciso XI do art. 122, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, bem como o constante na decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2013.00.2.018107-4, DECRETA:

Art. 1º Os estudos técnicos destinados a verificar a viabilidade urbanística, ambiental e fundiária para a regularização dos assentamentos informais consolidados, na forma de loteamento fechado, a que se refere o inciso XI do art. 122 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, serão implementados por Grupo de Trabalho instituído e regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal:

I – quatro representantes da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, sendo dois titulares e dois suplentes;

II – quatro representantes da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal – SERCOND, sendo dois titulares e dois suplentes;

III – dois representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, sendo um titular e um suplente;

IV – dois representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, sendo um titular e um suplente;

V – dois representantes da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, sendo um titular e um suplente; e

VI – dois representantes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, sendo um titular e um suplente.

*Parágrafo único.* A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será exercida por um dos representantes da SEDHAB.

Art. 3º No prazo de até cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto, a Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal designará por ato próprio os membros do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto.

*Parágrafo único.* Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal mencionados nos incisos II a VI do art. 2º deste Decreto encaminharão à SEDHAB a relação dos seus representantes no prazo de três dias úteis a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Todas as reuniões do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto devem ser registradas em ata, devidamente assinada por seus representantes.

*Parágrafo único.* Compete à SEDHAB e à SERCOND designarem servidores para atuarem como membros titulares e suplentes para secretariarem, respectivamente, os trabalhos do Grupo de Trabalho

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, com a aprovação de Relatório Final contendo os estudos previstos no art. 1º deste Decreto a ser submetido ao Governador do Distrito Federal.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.468, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87, do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 789, de 2 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 030.065.740/1975, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com a seguinte redação:

“Nota: A Chácara 72 da QI 5 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS passa a ser regida por estas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 129/87, com uso restrito às atividades institucionais de ensino pré-escolar e fundamental, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar nº 789, de 2 de dezembro de 2008.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial